

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ/RS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FELIZ/RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.809 DE 30/06/2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.843 DE 11/12/2013

ATA 007/2019

Realizada dia 30 de dezembro de 2019

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência nomeados pela Portaria nº 249/2019, para realização da reunião ordinária, prevista no artigo 10, inciso, I e II, do Regimento interno do Conselho Deliberativo e na Lei 1809/2005, artigo 20-A. O Sr. Luciano Brust, Presidente do Conselho, iniciou a reunião dando boas vindas. Após, informou ao Conselho sobre a participação dele, do Gestor Administrativo e do Gestor Financeiro no curso realizado na sede da DPM, no último dia 10/12/2019, acerca das alterações promovidas pela emenda 103, promulgada em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, que impacta no texto constitucional no que tange à Previdência Social e aos Regimes Próprio de Previdência. Os Conselheiros foram informados que o Presidente do Conselho, representante legal do Fundo de Previdência, encaminhou memorando 27/2019, de 12/12/2019, ao Gabinete (ente federativo), apresentando, em resumo, as alterações que obrigatoriamente deverão ser feitas na Lei 1809/2005 para adequação do texto constitucional, sob pena de, em não acontecendo, tornar irregular a certidão de regularidade previdenciária do ente federativo (Município). No caso, as alterações obrigatórias e imediatas consistem na vedação do pagamento de benefícios além de aposentadoria e pensão; alíquota mínima de 14% para servidor e patronal; avaliação periódica para aposentadoria por incapacidade; e aposentadoria complementar – Limite para aprovação até 12/11/2021. Os Conselheiros foram cientificados que as demais alterações trazidas pela emenda constitucional 103 como Requisitos para inativação, para aposentadoria especial, idade mínima, tempo de contribuição, regras de transição, regras de cálculo, regras de pensão por morte, alíquota progressiva, contribuição dos Inativos acima do salário mínimo e alíquota complementar para o servidor são facultativas neste momento, a critério do ente federativo, pois dependem de Lei Municipal para terem eficácia. Após estes esclarecimentos, passou-se para apresentação, análise e deliberações para homologação das alterações obrigatórias na Lei 1809/2005 para adequação do texto às alterações trazidas pela Emenda Constitucional 103. O Conselho Deliberativo referendou memorando 27/2019, de 12/12/2019. O Conselho Deliberativo também referendou a proposta de alteração da Lei 1809/2015 apresentada na presente reunião (texto em anexo), para que seja encaminhada ao ente federativo (Município) para análise jurídica e posterior encaminhamento à Câmara Municipal. O Conselho Deliberativo também tomou conhecimento do resultado prévio do cálculo atuarial, cujas alíquotas integram a proposta de alteração da Lei 1809/2015. Nada mais havendo a tratar, às 08 horas e 49 minutos deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes. Membro do Comitê de Investimentos e da Gestão Administrativa Ramsés Machado Silva; e Membros do Conselho Municipal de Previdência: Bruna John Regufe, Luciano Brust, Adilson, Adilson André Kochenborger, Cristina Heloísa Knak, Josiane Reinheimer. *Luciano Brust, Bruna John Regufe, Adilson André Kochenborger, Josiane Reinheimer, Cristina Heloísa Knak*

* A ata eletrônica é cópia fiel da ata impressa, que pode ser conferida junto ao Presidente do CMP.

Adilson André Kochenborger